

COMISSÃO PROVISÓRIA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer: 5/2020

Processo: 7072/2020

Data: 20 de janeiro de 2020

Matéria: PL 2591/2020 **Autor:** Poder Executivo

Relator: Vereador Teodoro Jair Dessbessel **Conclusão do Voto:** Favorável

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar processo seletivo simplificado e contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 76 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 20 de janeiro de 2020 e tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar processo seletivo simplificado e contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 76 da Lei Orgânica Municipal.

Análise:

Na análise, primeiramente, no que tange à iniciativa, tem-se que tal compete ao Prefeito, conforme art. 32, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao conteúdo, a proposição intenta a contratação de 04 visitantes para o programa PIM (Primeira Infância Melhor), onde a justificativa sinaliza a necessidade da prestação de serviços.

Foi apresentada pelo Poder Executivo Mensagem Retificativa com o objetivo de adequar o prazo da contratação e incluindo escolaridade exigida para a função.

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 2591, está em condições de tramitar, visto que adequada a iniciativa e acompanhado de justificativa.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão disponibiliza o presente voto favorável.

Sala das Comissões, em 27 de janeiro de 2020.

Vereador Teodoro Jair Dessbessel

Pelas conclusões:

Vereadora Isabel de Oliveira Elias

Vereador Jucimar Borges da Silveira